

	Tribunal de Contas da União Secretaria de Fiscalização de Obras 2 SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 488350093
	NATUREZA Citação - Colegiado - Solidariedade	OFÍCIO 510/2012-TCU/SECOB-2	DATA 26/07/2012
DESTINATÁRIO HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA			CPF/CNPJ 171.923.316-00
ENDEREÇO Rua Garoupa, 4514, Casa 40, Cond Rio de Janeiro II - Nova Porto Velho		CIDADE / UF Porto Velho/RO	CEP 76820-034

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Acórdão 1785/2012, proferido na Sessão do Plenário de 11/07/2012, no processo convertido de Tomada de Contas Especial (TC-010.600/2000-7), com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 202, inciso II, do Regimento Interno, fica Vossa Senhoria **citado**, solidariamente com os Srs. Maurício Hasenclever Borges e Jacques da Silva Albagli e a empresa Walcar Terraplenagem Ltda., para, **no prazo de quinze dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa ou, em face do art. 16, § 2º, alínea “b” da Lei nº 8.443/1992, recolher aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento.

2. O débito decorre do superfaturamento identificado em medições do Contrato nº 027/96/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem-DER/RO e a Construtora Andrade Gutierrez S.A:

Quantificação do débito (medições 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e as diferenças de reajustamento delas decorrentes):

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 68.102,17	04/01/2003

3. Informo que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas. Os débitos atualizados monetariamente, com juros de mora, correspondem a R\$ 248.805,01, até 26/07/2012.

4. O não atendimento a esta citação, no prazo ora fixado, implicará que Vossa Senhoria seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92.

5. Informo também que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas alegações de defesa rejeitadas pelo

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br).

Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Fiscalização de Obras 2

SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900

(61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br

COMUNICAÇÕES**PROCESSUAIS**

488350093

CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO 510/2012-TCU/SECOB-2

Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92.

6. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito, somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo TCU a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

7. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

8. É possível também requerer vista eletrônica do processo, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br, e-TCU, vista eletrônica de processos) desde que haja o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou procurador.

9. Ressalto que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

10. A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do documento, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004).

Informo que, nos termos da Instrução Normativa - TCU 68/2011, o Tribunal receberá apenas cópias ou segundas vias de documentos, ressalvados os casos em que houver determinação legal para o recebimento dos originais. Cabe ao responsável e/ou interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, dos documentos originais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

Nota: O responsável poderá emitir GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal do TCU no endereço www.tcu.gov.br, área Serviços – Emissão de GRU.

Anexo: cópia do Acórdão 1785/2012-T CU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.